

Artigo 24 da lei de execução penal: garantias da assistência religiosa no cárcere

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 19/10/2026



O artigo 24 da Lei de Execução Penal (LEP) garante ao preso o direito à assistência religiosa e à prática livre de sua crença, assegurando a liberdade de culto com respeito à dignidade humana e à ordem prisional, fundamental para a reintegração social e o equilíbrio do cumprimento da pena.

Se você acompanha a execução penal de um familiar, sabe como direitos essenciais, como a assistência religiosa, podem gerar dúvidas e preocupações. O **artigo 24 da Lei de Execução Penal** assegura que toda pessoa privada de liberdade tenha acesso à sua fé com liberdade e dignidade, um aspecto fundamental para a humanidade no cárcere.

Com base no rigor da LEP e a experiência prática na Vara de Execuções Penais, este comentário traz clareza sobre como funciona essa assistência religiosa, quais são seus limites e como a família pode colaborar para garantir esse direito sagrado do reeducando.

conceito e fundamentação da assistência religiosa na lei de execução penal

A assistência religiosa no sistema prisional brasileiro está expressamente prevista no **artigo 24 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP)**, que assegura ao preso o direito à prática de atos religiosos e à assistência espiritual de acordo com a sua crença. Esse dispositivo visa garantir o respeito à dignidade humana e a liberdade religiosa, direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, mesmo durante o cumprimento da pena.

O conceito de assistência religiosa abrange não apenas o direito do reeducando de participar de cultos e cerimônias religiosas, mas também a possibilidade de receber orientações, aconselhamentos e conforto espiritual oferecidos por ministros de sua religião, o que contribui para a reintegração social e o equilíbrio psicológico do preso.

Fundamentação constitucional e legal

O fundamento jurídico básico encontra-se no **artigo 5º, inciso VI da Constituição Federal**, que assegura a liberdade de consciência e de crença, assim como o direito de praticar cultos religiosos. A LEP, ao regulamentar a execução da pena, detalha esses direitos no âmbito prisional, estabelecendo parâmetros que devem ser observados por agentes públicos e instituições.

Além disso, o artigo 24 inclui a recomendação para que a assistência religiosa seja facilitada e respeitada, garantindo que os presos possam exercer sua fé de maneira livre, sem imposições ou restrições inadequadas, o que representa um avanço significativo em termos de humanização do sistema carcerário.

Importância social e penitenciária

A assistência religiosa desempenha papel fundamental ao promover a esperança, o conforto moral e a ressignificação das vidas dos presos. É instrumento legítimo para a promoção da paz interior e a redução da reincidência criminal, integrando-se às políticas públicas de ressocialização previstas na LEP.

Ademais, o acolhimento espiritual favorece a manutenção do vínculo entre o reeducando e suas famílias, o que reforça o processo de reintegração social após o cumprimento da pena.

Normas administrativas complementares

Complementarmente, as unidades prisionais geralmente contam com regulamentos internos que disciplinam a organização das atividades religiosas, respeitando a diversidade de crenças presentes no ambiente, de acordo com o previsto no artigo 24 da LEP.

Essas normas visam oferecer um ambiente harmonioso e ordenado para a execução da assistência religiosa, garantindo segurança e liberdade para os presos e também para os representantes das diferentes instituições religiosas que atuam nos presídios.

requisitos e garantias para o exercício da liberdade de culto no presídio

O exercício da liberdade de culto no presídio é assegurado pelo **artigo 24 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**, que garante a qualquer preso o direito irrestrito e livre de professar sua religião. Tal previsão legal está em consonância com o **artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal**, o qual protege a liberdade de crença e culto religioso sem qualquer restrição.

Requisitos legais para a assistência religiosa

Para o pleno exercício deste direito, a LEP determina algumas condições que garantem tanto a liberdade religiosa do preso quanto a segurança do estabelecimento prisional:

- **Manifestação pacífica e voluntária:** o reeducando deve poder exercer sua fé sem ser obrigado ou coagido, respeitando a individualidade de escolha;
- **Respeito à ordem e disciplina:** as práticas religiosas não devem comprometer a segurança da unidade, devendo ser coordenadas de forma adequada pelos responsáveis;
- **Inclusão de diversas denominações:** o sistema prisional deve garantir assistência religiosa para todas as crenças presentes, evitando privilégios ou discriminações;
- **Presença de ministros religiosos credenciados:** o acesso ao preso deve ser realizado mediante cadastramento prévio, respeitando o protocolo estabelecido pela administração prisional.

Garantias do direito de culto

Além dos requisitos para o exercício, existem garantias fundamentais para que esse direito não seja violado no ambiente prisional:

1. **Acesso livre e regular:** os presos devem ter direito a participar de cultos, celebrações e demais atos religiosos, de acordo com suas convicções;
2. **Materiais e espaços adequados:** a administração prisional deve disponibilizar ambientes apropriados e, quando possível, materiais que viabilizem a prática religiosa;
3. **Proteção contra discriminação:** a lei veda qualquer tratamento desigual relacionado às crenças religiosas do preso;

4. **Sigilo e respeito à privacidade:** as manifestações religiosas devem ocorrer com respeito ao direito à intimidade e ao sigilo, conforme necessidades pessoais.

Implicações práticas e limitações

Apesar da ampla proteção legal, a liberdade de culto pode sofrer restrições pontuais, desde que sejam justificadas por razões de segurança ou disciplina, sempre em estrita observância ao princípio da proporcionalidade. Assim, práticas que coloquem em risco a ordem interna ou impliquem atos ilícitos podem ser limitadas.

O acompanhamento por órgãos de fiscalização e a atuação da defesa jurídica são cruciais para garantir que as limitações não ultrapassem o previsto na legislação e respeitem integralmente os direitos do reeducando.

impactos práticos e limitações do benefício na rotina carcerária



A assistência religiosa na rotina carcerária exerce impacto direto na qualidade de vida e no equilíbrio emocional dos reeducandos, conforme previsto no **artigo 24 da Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. Esse direito contribui para a humanização do sistema prisional, proporcionando conforto espiritual e promovendo valores que auxiliam na ressocialização.

Impactos positivos na rotina dos presos

O acesso à assistência religiosa favorece a preservação da dignidade do reeducando, oferecendo momentos de reflexão, apoio moral e fortalecimento psicológico. Além disso, essas atividades colaboram para a manutenção da ordem e da paz no ambiente prisional, ao promoverem um espaço de convivência pacífica e respeito mútuo.

A prática das crenças religiosas pode ainda estimular a disciplina e o comprometimento com as normas internas, facilitando o cumprimento das regras e reduzindo conflitos internos.

Limitações e restrições aplicáveis

A liberdade de culto, embora garantida, não é absoluta e pode sofrer limitações justificadas por questões de segurança ou disciplina do estabelecimento prisional. O artigo 24 da LEP estabelece que o exercício desse direito deve ser compatível com a ordem interna.

- **Controle de horários e locais:** As atividades religiosas podem ser realizadas em locais determinados e em horários ajustados para não interferir nas demais atividades;
- **Proibição de cultos que envolvam práticas ilegais:** Qualquer ato que contrarie a lei ou a moralidade será vedado;
- **Participação voluntária:** Nenhum reeducando pode ser obrigado a participar de cultos ou atos religiosos;
- **Restrições em casos específicos:** Medidas disciplinares ou risco à segurança podem impor limitações temporárias ao acesso ao benefício.

Consequências da violação e fiscalização

A não observância das garantias previstas no artigo 24 da LEP pode ensejar ações judiciais, assegurando a reparação e o respeito aos direitos fundamentais dos presos. Órgãos fiscalizadores, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, têm papel primordial na supervisão dessas condições.

A defesa técnica também deve atuar para garantir a plena efetivação do direito à assistência religiosa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, assegurando a integridade moral e espiritual do reeducando no cumprimento da pena.

entendimentos do stj e stf sobre

assistência religiosa na execução penal

Os Tribunais Superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), consolidaram entendimento claro sobre a importância da assistência religiosa no âmbito da execução penal, reconhecendo-a como um direito fundamental inerente à dignidade da pessoa humana.

Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF reforça que a assistência religiosa não pode ser cerceada ou discriminada, sob pena de violação do **artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal**. Em diversas decisões, o Supremo afirmou que a liberdade religiosa deve ser preservada mesmo durante a privação de liberdade, garantindo também o direito ao acolhimento espiritual, que é componente relevante para a reabilitação social do apenado.

O tribunal ressaltou que negar essa assistência configura afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de consciência.

Posições do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ tem interpretado o **artigo 24 da Lei de Execução Penal** como norma que assegura a assistência religiosa ampla e irrestrita, desde que respeitados os limites necessários à segurança e disciplina do sistema prisional. As decisões do STJ enfatizam que o direito à assistência religiosa não pode ser relativizado ou condicionado de forma arbitrária pelas autoridades penitenciárias.

Jurisprudência pacífica do tribunal também determina que atos de intolerância religiosa, ou mesmo qualquer forma de

discriminação contra determinados credos no ambiente prisional, são ilegais e passíveis de reparação.

Súmulas e entendimentos consolidados

- A Súmula 425 do STJ destaca a importância da dignidade e dos direitos fundamentais no contexto da execução penal, envolvendo direito à assistência jurídica e, por analogia, atenção à assistência religiosa.
- Embora não haja súmulas específicas para o artigo 24 da LEP, o entendimento consolidado reforça a obrigatoriedade de garantir a liberdade religiosa como parte do tratamento digno da pessoa presa.

Repercussão prática e aplicação no sistema prisional

Esses posicionamentos judiciais têm impacto direto na rotina das unidades prisionais, pois determinam que as administrações devem permitir e facilitar o atendimento religioso, sem limitar o direito por interesses meramente administrativos ou de disciplina que não sejam justificados por riscos efetivos.

A atuação da defesa técnica, da Defensoria Pública e do Ministério Público é essencial para assegurar a observância desses direitos, corrigindo eventuais abusos e promovendo o respeito às garantias constitucionais durante a execução da pena.

como requerer o direito à assistência religiosa e o papel da defesa na vara de execuções penais

Para requerer o direito à assistência religiosa no sistema prisional, é fundamental que o reeducando ou seus familiares formalizem a solicitação junto à administração da unidade

prisional ou diretamente na Vara de Execuções Penais (VEP). Esse pedido pode ser apresentado por meio de petição simples, informando a crença religiosa e a necessidade de assistir regularmente aos cultos e orientações espirituais.

Procedimentos para o requerimento

- **Contato com a unidade prisional:** inicialmente, deve-se registrar o interesse na participação em atividades religiosas, buscando o cadastramento junto à coordenação da assistência religiosa;
- **Petição na Vara de Execuções Penais:** caso haja dificuldade na facilitação pela administração prisional, é possível ingressar com pedido judicial na VEP para garantir o direito previsto no **artigo 24 da Lei nº 7.210/1984**;
- **Prova documental:** anexar documentos que comprovem a filiação religiosa ou declarações de líderes religiosos que atestem a necessidade do acompanhamento espiritual;
- **Acompanhamento da defesa:** o advogado deve atuar para garantir a efetividade do pedido, apresentando fundamentação jurídica clara e acompanhando diligências.

O papel da defesa na Vara de Execuções Penais

A defesa técnica tem papel imprescindível na garantia do direito à assistência religiosa, especialmente quando há resistência ou limitação por parte da administração prisional. O advogado atua:

1. **Orientando o reeducando e seus familiares:** esclarecendo direitos e procedimentos;
2. **Requerendo a realização do direito com base na legislação e jurisprudência:** embasando o pedido em dispositivos constitucionais e decisões do STF e STJ;
3. **Impugnando eventuais restrições abusivas:** demandando a

revisão de decisões administrativas que contrariem a lei;

4. **Acompanhando audiências e visitas técnicas:** assegurando que a Vara de Execuções Penais fiscalize a garantia do direito.

Importância do acompanhamento contínuo

Como a assistência religiosa pode ser afetada por mudanças administrativas e circunstâncias da unidade prisional, é fundamental manter o acompanhamento jurídico constante. A atuação diligente previne violações e garante que o reeducando usufrua plenamente desse direito essencial durante a execução da pena.

a importância do acompanhamento jurídico na garantia dos direitos do apenado

A execução penal deve sempre perseguir a reintegração social do reeducando, respeitando rigorosamente os limites e direitos estabelecidos pela **Lei nº 7.210/1984 (LEP)**. O cumprimento da pena não pode se transformar em excesso ou violação de garantias fundamentais, pois a dignidade da pessoa humana deve nortear todo o processo.

Garantir o acesso à assistência religiosa, o correto cálculo da pena e a observância dos direitos previstos na legislação são medidas essenciais para um sistema prisional mais justo e humano. A atuação técnica e constante na Vara de Execuções Penais é ferramenta indispensável para prevenir abusos e promover a legalidade.

Se você é familiar de alguém que cumpre pena e busca compreender melhor os direitos aplicáveis ou revisar cálculos de pena, conte com o apoio especializado. Marque uma [consulta](#)

[com um advogado especialista em execução penal](#) para receber atendimento dedicado e seguro, com foco na proteção jurídica e no respeito ao processo legal.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 24 da Lei de Execução Penal e assistência religiosa

O que garante o artigo 24 da Lei de Execução Penal quanto à assistência religiosa ao preso?

O artigo 24 da LEP assegura ao preso o direito irrestrito de praticar sua fé e receber assistência religiosa compatível com suas crenças, garantindo o respeito à liberdade de culto conforme o artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, indispensável para a dignidade e reintegração social do reeducando.

Como a assistência religiosa é organizada dentro do sistema prisional?

A assistência religiosa organiza-se por meio do cadastro de ministros de diversas denominações religiosas que podem acessar os presos para prestar apoio espiritual, respeitando as normas internas das unidades prisionais e sem prejuízo à segurança, conforme disposto no artigo 24 da LEP e regulamentos administrativos.

Quais limitações podem ser impostas ao direito à assistência religiosa no cárcere?

Restrições são permitidas apenas para garantir a ordem,

disciplina e segurança da unidade prisional. Por exemplo, cultos podem ocorrer em horários e locais específicos, e práticas que contrariem a lei ou coloquem em risco a segurança são vedadas, mas tais limitações devem sempre respeitar o princípio da proporcionalidade.

Como familiares podem assegurar que o preso tenha direito à assistência religiosa?

Familiares podem formalizar pedido junto à administração prisional ou à Vara de Execuções Penais (VEP), apresentando a crença religiosa do preso. Caso haja dificuldades, a defesa técnica pode acompanhar e interpor ações judiciais para garantir o cumprimento do artigo 24 da LEP e assegurar o direito do reeducando.

O que fazer em caso de negativa ou restrição indevida ao direito à assistência religiosa?

Nessa hipótese, é possível requerer a intervenção da Vara de Execuções Penais por meio de reclamação ou mandado de segurança, com suporte da defesa técnica, para garantir o cumprimento integral da assistência religiosa, protegendo direitos fundamentais do preso e coibindo abusos administrativos.

Qual a importância da atuação da defesa técnica para garantir os direitos do preso à assistência religiosa?

A defesa técnica orienta sobre procedimentos para requerer a assistência, acompanha eventuais negativas administrativas e judiciais, fundamenta pedidos com base na LEP e na jurisprudência do STF e STJ, além de promover a fiscalização

continua pela Vara de Execuções Penais, assegurando proteção plena dos direitos do reeducando.

[Fale com um especialista](#)